DECRETO Nº 2.476, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Sinimbu.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal do Meio Ambiente,** anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2019.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SINIMBU

TÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade propor e formular a Política Municipal de Meio Ambientem no que limita a lei municipal nº 847, de 03 de fevereiro de 2006 que o criou.

TÍTULO II
Da Constituição

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Plenária – é a reunião dos membros do Conselho;

II - Diretoria – é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Comissão Técnica – é um órgão de assessoramento do Conselho, convocado pela Diretoria a fim de emitir parecer técnico;

IV – Comissão Especial – é um instrumento de assessoramento da Diretoria formado por Conselheiros;

V – Assembleia Geral – reunião de caráter consultivo, formada por membros da comunidade convocada por edital municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº 847, de 03 de fevereiro de 2006, é composto por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, em números iguais.

§ 1º Os representantes destas entidades ou instituições acima serão considerados membros titulares, com direito a voto.

§ 2º Serão também nomeados, em igual número, membros suplentes com a mesma proporcionalidade dos titulares, com a finalidade de substituir o membro titular quando da sua ausência.

Art. 4º. Os membros representativos do Conselho serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) através de Portaria, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

TÍTULO III
Das Atribuições
CAPÍTULO I
Da Reunião Plenária

Art. 5º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, além do que preceitua o art. 2º, da Lei Municipal nº 847, de 03/02/2006, compete:

I – Propor e formular a Política Municipal do Meio Ambiente baseada nas diretrizes estaduais e federais de meio ambiente;

II – Estabelecer para o município de Sinimbu prioridades sobre assuntos que lhe forem submetidos;

III – Estabelecer critérios para declaração de situações de calamidade pública, das áreas críticas e degradadas, ou em vias de degradação, no âmbito do município de Sinimbu;

IV – Convocar reunião Plenária em caráter extraordinário por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será coordenado por uma Diretoria que terá a seguinte Constituição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Art. 7º. São prerrogativas dos Membros da Diretoria:

I – Do Presidente:

a) Dirigir o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) Representar o Conselho em eventos ou atos públicos perante os órgãos públicos e privados;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Assinar documentos pelo Conselho e as atas de reuniões;

e) Propor planos de trabalho;

f) Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

g) Encaminhar ao(a) Prefeito(a) municipal todas as recomendações e propostas aprovadas pelo Conselho;

h) Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, do Estado e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação ambiental, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

i) Participar das votações e aprovar resoluções;

j) Aprovar a pauta de cada reunião e da ordem do dia respectiva;

k) Resolver as questões de ordem;

l) Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

m) Exercer o direito de voto no caso de empate, nas sessões plenárias;

n) Apresentar anualmente ao Conselho até o final de dezembro, relatório de atividades referentes ao ano em curso, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito Municipal de Sinimbu e as outras entidades;

o) Determinar a formação das Comissões, regulando o seu funcionamento no ato de convocação;

p) Delegar atribuições aos Conselheiros sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas às limitações legais.

II – Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

b) Assessorar a Presidência.

III – Do Secretário Geral:

a) Redigir e distribuir os editais de convocação das reuniões plenárias, por solicitação do Presidente;

b) Redigir e firmar as atas de reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência;

c) Organizar, manter e guardar documentos, atas e correspondências;

d) Fazer a leitura da ata anterior na abertura da reunião plenária e fazer as correções necessárias;

e) Redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, pautas das reuniões e todos os documentos do Conselho.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO III
Da Comissão Técnica

Art. 8º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente por aprovação de maioria simples de votos pode solicitar a formação de Comissão Técnica Especial com finalidade de emitir parecer ou laudo sobre questões específicas.

Parágrafo único. Fica a critério do Conselho o número de integrantes da Comissão Técnica Especial.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Especial

Art. 9º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente por decisão de maioria simples pode formar comissão especial de membros do Conselho para executar tarefas específicas.

Parágrafo único. Fica a critério do Plenário a escolha dos integrantes da comissão, o número de integrantes da comissão e o prazo para a realização da tarefa.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou seu substituto legal do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou por aprovação de 2/3 do

Conselho, sempre com finalidade de por em votação assuntos de relevância para o Município.

Art. 11. A Convocação da Assembleia Geral deverá ser veiculada em jornais com no mínimo de 30(trinta) dias de antecedência com uma pauta definida.

Art. 12. A Assembleia Geral será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente ou outro substituto legal designado pelo conselho.

TÍTULO IV
Dos Trabalhos

Art. 13. As sessões das reuniões Plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias serão trimestrais, convocadas com dia, hora e local fixados pelo Presidente.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia, hora e local sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou por requerimento da maioria dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer outra matéria não contemplada previamente na convocação.

Art. 14. As sessões serão instaladas com maioria simples dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15. Na hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua, declarará aberta a sessão, determinando ao Secretário a anotação dos presentes, que constará no livro de presenças.

Art. 16. Será efetuada a leitura da ordem do dia pelo Secretário, colocada em votação para aprovação ou modificação pelos presentes.

Art. 17. Nas reuniões da Plenária, a sessão será aberta ao público ou restrita aos Conselheiros, quando assim requerer.

Art. 18. A Ordem do Dia consiste de:

a) Abertura;
b) Leitura e aprovação da Ordem do Dia;
c) Leitura da Ata da reunião anterior;
d) Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
e) Comunicação de assuntos administrativos;
f) Inscrição para manifestação livre dos Conselheiros;
g) Discussão dos assuntos da Pauta;
h) Apresentação de Moções;
i) Encerramento.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, com presença de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros Conselheiros em efetivo exercício.

§ 1º O processo de votação será aberto.

§ 2º Antes das deliberações será aberto espaço para a manifestação das opiniões contrárias e a favor com tempo pré-determinado pelo presidente.

TÍTULO V
Disposições Finais

Art. 20. O mandato dos representantes das entidades e dos órgãos que compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a duração de dois anos.

Art. 21. Os cidadãos terão acesso aos documentos em tramitação junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 22. Todo cidadão, ou entidade terá direito de se manifestar junto a Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente desde que solicite formalmente a sua inscrição prévia junto a Diretoria do Conselho, que irá inserir o tema na Ordem do Dia, desde que pertinente às atribuições do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente dos trabalhos informará a parte interessada o tempo máximo e a forma de manifestação.

Art. 23. Os representantes das instituições ou entidades integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente que manifestarem seu desejo de não participar ou faltarem a duas reuniões por mandato, sem justificativa, será enviada comunicação escrita ao Executivo Municipal para que providencie na sua substituição.

Parágrafo único. Cabe aos Membros do Conselho manter atualizado junto ao Secretário, o cadastro e o endereço correto para o envio da correspondência e informações.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por seu Presidente e na sua ausência o substituto legal.

Art. 25. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de três minutos, vedados os apartes.

Parágrafo único. Compete a Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 26. As decisões sobre interpretação sobre o presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 27. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com a votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros.

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sinimbu, 12 de abril de 2019.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal